



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**"Renascendo todo dia"**

**LEI Nº 2.289/2015, DE 29 DE JUNHO DE 2015.**

Publicado em 30/06/2015

Retirado em

Res.  
**Marialva Almeida Leite**  
Agente Administrativo  
Matricula 620-3

*"Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Nanuque e dá outras providências"*

O Prefeito Municipal de Nanuque, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município, envia projeto de lei para ser apreciado por Vossas Excelências, nos seguintes termos:

Art 1º. Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Nanuque-MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são os quadros de avisos dos órgãos públicos, o sítio da Prefeitura na internet cujo domínio é [www.nanuque.mg.gov.br](http://www.nanuque.mg.gov.br), que trata a Lei 2.015/2011 e o Diário Oficial Eletrônico instituído por esta Lei.

Art. 2º. O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores no endereço eletrônico, [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, através de Decreto Municipal, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao município.

§ 1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§ 2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**"Renascendo todo dia"**

Art. 6º. Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º. As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º. As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º. Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2015.

  
**Ramon Ferraz Miranda**  
**Prefeito Municipal**